



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1740/95
DE: 29.05.95

“REAJUSTA VENCIMENTOS DE SERVIDORES”

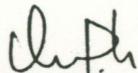
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONCEDER REAJUSTE DE 13,06% (treze virgula zero seis por cento), a partir de 1º de maio corrente, sobre os vencimentos do mês de abril de 1995, aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, ficam autorizadas as operações de crédito necessárias ao vigente orçamento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, 29 de Maio de 1995.


ANTÔNIO JOSÉ COTA
Prefeito Municipal